



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo n.º 015389/2022)

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.02.0044

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transporte, trânsito e segurança pública**, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, o Pregão Eletrônico será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 004/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/12/2022

Horário: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos (elementos de sustentação, grupos focais semafóricos, botoeiras, conjunto elétrico, controladores de tráfego) e infraestrutura de alimentação elétrica para instalação em diversos logradouros do município de Colatina-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO I e ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública (SEMTRAN), será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços;

4.2 - Não haverá órgão participante nesta licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 13.995, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

7.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

7.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de colatina/es.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

7.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

7.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

difusão ou extração.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1.1 - A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição com todas as especificações mínimas exigidas.

8.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.8 - O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

9.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**.

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

12.2 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

12.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.12 - Junto à proposta de preços, as empresas licitantes deverão anexar declaração constando que: A garantia será por período de 12 (doze) meses, e ainda no caso de ter sua sede fora do estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

do ES, deverá apresentar declaração de que, no caso de ser declarada vencedora da licitação, compromete-se em informar até a assinatura do contrato, um contato de assistência técnica autorizada com sede no ES, em condições de atender os chamados de assistência técnica, conforme previsto no item 13.2, relacionando, razão social da autorizada, CNPJ, nome completo do contato, endereço, telefone e e-mail.

12.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - Da garantia dos serviços

13.1.1 - O Prazo de garantia dos serviços de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias, contra quaisquer problemas técnicos ou impropriedades, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

13.1.2 - Os materiais terão garantia de 360 (trezentos e sessenta dias) devendo serem de primeira qualidade, não sendo oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante, devidamente acondicionada, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte;

13.1.3 - Todos os serviços executados pela Contratada em relação ao fornecimento e a instalação dos equipamentos semafóricos, deverão ser garantidos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão.

13.2 - Da Assistência Técnica

13.2.1 - Os atendimentos aos chamados de assistência técnica deverão ocorrer em até 12 horas e a chegada ao local para início dos serviços em até 12 horas e a solução em até 06 horas da chegada no local.

13.2.2 - O restabelecimento do serviço deverá ocorrer em prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da chegada do técnico especializado;

13.2.3 - Qualquer material que apresentar problema dentro da garantia deverá OBRIGATORIAMENTE ser substituído ou consertado, sem ônus à Contratante;

13.2.4 - Junto à proposta de preços, as empresas licitantes deverão anexar declaração constando que: A garantia será por período de 12 (doze) meses, e ainda no caso de ter sua sede fora do estado do ES, deverá apresentar declaração de que, no caso de ser declarada vencedora da licitação, compromete-se em informar até a assinatura do contrato, um contato de assistência técnica autorizada com sede no ES, em condições de atender os chamados de assistência técnica, conforme previsto acima neste item, relacionando, razão social da autorizada, CNPJ, nome completo do contato, endereço, telefone e e-mail.

14 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1 - As informações quanto a forma e condições da apresentação das amostras, encontram-se especificados no **item 18** do termo de referência - Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo(a) pregoeiro(a) e membros da comissão, observando os documentos especificados neste Edital.

15.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

15.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

15.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

15.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

15.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

15.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

15.6.2 - Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

15.6.2.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

15.6.2.2 - No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, CFT ou no CAU do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

15.6.2.3 - Comprovação por atestado de capacidade técnica, em nome da licitante ou do responsável técnico, registrado junto ao órgão responsável, com a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de realizar os serviços de maior relevância técnica e financeira, em prazos e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, conforme abaixo:

- a) Fornecimento e implantação de grupo focal semafórico com LED 50 unidades;
- b) Fornecimento e implantação de controlador eletrônico de tráfego adaptativo, com comunicação 3G/4G 15 unidades;
- c) Fornecimento e implantação de software de central semafórica a tempos fixos para até 15 controladores;
- d) Fornecimento e implantação de botoeira sonora inteligente conforme resolução 704/2017 do CONTRAN 25 unidades;
- e) Serviço de elaboração de planos e programação semafórica.

15.6.3 - A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

15.6.4 - **A avaliação dos documentos constantes do item 15.6, será realizada por servidor com competência para a análise, constante do quadro de servidores do Município de Colatina, a ser designado posteriormente pela secretaria solicitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.7 - A comprovação de visita técnica deverá ser incluída no envelope dos documentos de habilitação, através do atestado de Comparecimento a Visita Técnica ou Declaração da licitante de que conhece a rede semafórica, conforme previsto no item 24.

15.8 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

15.9 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.10 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.11 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

15.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.13 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a), ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

15.14 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

15.15 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

15.16 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.18 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.19 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16 - DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.1 - Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.5.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 - DO PREÇO:

19.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

20 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

21 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

21.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

23 - DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO

23.1 - Para execução dos serviços de instalação, operação e manutenção semafórica, todos os materiais e equipamentos propostos e utilizados devem obedecer às normas técnicas abaixo, vigentes a época da prestação dos serviços, sem a elas limitar-se.

- a) ABNT NBR 15889:2019 Sinalização Semafórica Viária - Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED) - Requisitos e métodos de ensaios;
- b) ABNT NBR IEC 60529:2017 Grau de Proteção providos por invólucros (Códigos IP)
- c) ABNT NBR 7995:2013 Sinalização semafórica - Grupo focal semafórico em alumínio;
- d) RESOLUÇÃO Nº 483, de 09 de Abril de 2014. Volume V - Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 160, de 2004;
- e) ABNT NBR 7288/1994 cabo flexível, isolado com borracha etilenopropileno (EPR ou HEPR) e coberto com PVC STF, para 90 °C e tensões até 1000 V - Especificação;
- f) Resolução nº 704 do CONTRAN;
- g) E outras pertinentes aos serviços e ao fornecimento.

24 - DA VISITA TÉCNICA

24.1 - Atestado de visita técnica (facultativo), emitido pela SEMTRAN, comprovando que os locais onde serão executados os serviços objeto deste Edital foram vistoriados por Responsável Técnico designado pela licitante, onde o mesmo tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

24.2 - Para fins de visita técnica, o profissional deverá apresentar-se munido de documento que comprove que o mesmo tem poder para representar a licitante no ato, bem como de documento oficial de identificação.

24.3 - A visita técnica (facultativa) deverá ser pré-agendada junto a SEMTRAN por e-mail (transporte@colatina.es.gov.br <<mailto:transporte@colatina.es.gov.br>>) ou pessoalmente na SEMTRAN no endereço Av. Pref. José Zouain, 467-355 - Centro, Colatina/ES, 29700-030 e deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da licitação, no horário das 8h às 17hs.

24.4 - Para as empresas que realizarem a visita técnica será fornecido Atestado de Comparecimento a Visita Técnica que deverá ser incluído no **envelope dos documentos de habilitação.**

24.5 - O Atestado de Comparecimento pode ser substituída por DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que conhece a rede semafórica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

24.6 - A comprovação de visita técnica deverá ser incluída no envelope dos documentos de habilitação, através do atestado de Comparecimento a Visita Técnica ou Declaração da licitante de que conhece a rede semafórica.

25 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- 25.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 25.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 25.1.3 - apresentar documentação/declaração falsa;
- 25.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.6 - não mantiver a proposta;
- 25.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 25.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

25.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

25.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.4.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

25.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

25.4.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

25.4.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

25.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.4.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

25.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

25.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

26.2 - O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

26.5 - O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

26.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato ou a ata de registro de preço.

27.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.10 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

27.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

27.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

27.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

27.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico **licitacoes.colatina@gmail.com**, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

27.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

27.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

27.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

27.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

27.18.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.18.5 - Anexo V - Minuta de Contrato

Colatina - ES, 21 de novembro de 2022.

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: É A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS (ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, GRUPOS FOCAIS SEMAFÓRICOS, BOTOEIRAS, CONJUNTO ELÉTRICO, CONTROLADORES DE TRÁFEGO) E INFRAESTRUTURA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE COLATINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é a formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos (elementos de sustentação, grupos focais semafóricos, botoeiras, conjunto elétrico, controladores de tráfego) e infraestrutura de alimentação elétrica para instalação em diversos logradouros do município de Colatina-ES, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

2 - OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1 - Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, promovido para aquisição acima referida, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - A Sinalização Viária tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

3.1.1 -Vantagens da sinalização semafórica:

- a) Aumento da segurança viária
- b) Melhoria da fluidez do trânsito, na medida em que promove distribuição adequada dos tempos destinados a cada movimento
- c) Controle do direito de passagem dos movimentos de veículos e pedestres com conseqüente redução de conflitos
- d) Redução de atrasos
- e) Credibilidade por parte dos usuários em relação à sinalização.

3.2 - A sinalização semafórica é uma das soluções mais eficientes para melhorar o fluxo do trânsito, com o devido estudo e adequação, um grupo semafórico pode influir de forma muito positiva, reduzindo atrasos e outras melhorias. O aumento no fluxo de automóveis no município vem determinando a utilização de novos sistemas de gestão, tendo o objetivo de identificar as sazonalidades do tráfego ao longo do dia e semana para então propor diversos planos semafóricos que visem otimizar a operação semafórica em função das



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

peculiaridades do fluxo veicular no local (picos da manhã, almoço, tarde, entradas e saídas de escola, finais de semana, etc.), e diante desse aumento é de suma importância haver ações que ofereçam opções de deslocamento à população, a fim de que possam utilizar um transporte público mais rápido, confortável e eficiente. Para solucionar o problema de forma a proporcionar maior fluidez e segurança no trânsito, torna-se imperiosa a intervenção proposta, cujo projeto prevê a melhoria do tráfego por meio da melhoria dos semáforos presentes no controle dos cruzamentos. A deficiência dessa espécie de sinalização em locais estratégicos da cidade impõe a aquisição pretendida, com o objetivo de organizar melhor o trânsito e trazer maior segurança no tráfego nas localidades de instalação dos equipamentos. Assim, para solucionar o problema de forma a proporcionar maior fluidez e segurança no trânsito, torna-se imperiosa a intervenção proposta, justificando a aquisição e prover a cidade um trânsito mais seguro e humanizado.

3.3 - As quantidades a serem adquiridas são:

3.3.1 - Elementos de sustentação:

- a) Poste para braço projetado (fornecimento e instalação) = **20 unidades**
- b) Poste Simples (fornecimento e instalação) = **50 unidades**
- c) Alongador de poste simples (fornecimento e instalação) = **20 unidades**
- d) Braço projetado (fornecimento e instalação) = **30 unidades**

3.3.2 - Grupos focais semaforicos:

- a) Grupo focal veicular principal - 3x300mm (fornecimento e instalação) = **20 unidades**
- b) Grupo focal veicular repetidor - 3x200mm = **20 unidades**
- c) Grupo focal veicular principal - 4x200mm (fornecimento e instalação) = **10 unidades**
- d) Grupo focal pedestre - 2x200mm com foco à LED e cronometro de verde (fornecimento e instalação) = **40 unidades**
- e) Módulo de LED - 300mm (fornecimento e instalação) = **60 unidades**
- f) Módulo de LED - 300mm amarelo e contador regressivo (fornecimento e instalação) = **20 unidades**
- g) Módulo de LED - 200mm (fornecimento e instalação) = **80 unidades**
- h) Módulo de LED - 200mm com cronometro de verde com contador regressivo (fornecimento e instalação) = **40 unidades**
- i) Módulo de LED - 200mm com pictograma duplo - mão/boneco (fornecimento e instalação) = **20 unidades**

3.3.3 - Botoeiras:

- a) Botoeiras para pedestre (fornecimento e instalação) = **50 unidades**

3.3.4 - Conjunto elétrico completo:

- a) Cabo Elétrico - PP 4 x 1,5 mm = **4000 metros**
- b) Rack com isolador de porcelana = **50 unidades**

3.3.5 - Controlador de tráfego

- a) Controlador de tráfego = **20 unidades**

3.3.6 - Implantação do cruzamento

- a) Implantação de poste para braço projetado = **30 unidades**
- b) Implantação de poste tipo simples = **50 unidades**
- c) Implantação de braço projetado = **30 unidades**
- d) Implantação de grupo focal veicular principal - 3 x 300mm = **25 unidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e) Implantação de grupo focal veicular repetidor - 3 x 200mm = **25 unidades**
- f) Implantação de grupo focal veicular principal - 4 x 200mm = **10 unidades**
- g) Implantação de grupo focal pedestre - 2 x 200mm = **50 unidades**
- h) Implantação de módulo de led - 300mm = **70 unidades**
- i) Implantação de módulo de led - 300mm amarelo e contador regressivo = **30 unidades**
- j) Implantação de módulo de led - 200mm = **100 unidades**
- k) Implantação de módulo de led - 200mm com cronometro de verde com contador regressivo = **20 unidades**
- l) Implantação de módulo de led - 200mm com pictograma duplo - mão/boneco = **20 unidades**
- m) Implantação de botoeira = **50 unidades**
- n) Implantação de conjunto elétrico = **50 unidades**
- o) Implantação de controlador de tráfego com tecnologia digital = **25 unidades**

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Para atendimento da demanda faz-se necessário que os equipamentos e sistemas contenham as seguintes especificações mínimas:

4.1 - ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO

4.1.1 - POSTE PARA BRACO PROJETADO - Este tipo de poste tem por objetivo suportar conjuntos sinaleiros posicionados de 5,50 a 6,00 m do solo e avançando até 4,70 m ou 5,50 na horizontal por meio **de 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) braços projetados**, atingindo, desta forma, o interior das caixas de rolamento.

a) Dimensões e características técnicas:

- Haste vertical em tubo de aço de seção circular, comprimento 6,00 m (1,10 m engastado no solo e 4,90 m na superfície). O tubo deve ter diâmetro externo 114 mm + ou - 1 mm e espessura mínima de parede de 4,50 mm.

- Na região de engaste o poste deverá ter 02 (duas) aletas de travamento anti-giro, para anular possíveis esforços de torção provocados pelo vento. As aletas deverão formar um plano perpendicular ao plano de fixação do controlador.

- O poste deve absorver sem seu prejuízo um choque de veículo com velocidade igual ou inferior a 40 Km/h.

b) Tratamento superficial:

- O poste deverá ser de aço galvanizado.

- A galvanização será executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies apresentarem uma deposição mínima de 400 (quatrocentos) gramas de zinco por metro quadrado de superfície nas extremidades das peças e deposição média de 610 (seiscentos e dez) gramas de zinco por metro quadrado de superfície.

4.1.2 - POSTE SIMPLES - Deverá apresentar o aspecto de uma coluna vertical em cuja lateral serão fixados os semáforos.

a) Dimensões e características técnicas:

- Haste vertical, em tubo de aço de seção circular, comprimento 6,00 m (0,60 m para engastamento no solo e 5,40 m na superfície).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- O tubo terá um diâmetro externo de 101 mm + ou - 1 mm e espessura mínima de parede de 4,25 mm.
- O poste deve absorver sem seu prejuízo um choque de veículo com velocidade inferior a 40 km/h.

b) Tratamento superficial:

- O poste deverá ser galvanizado.
- A galvanização será executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies apresentarem uma deposição mínima de 400 (quatrocentos) gramas de zinco por metro quadrado de superfície nas extremidades das peças e deposição média de 610 (seiscentos e dez) gramas de zinco por metro quadrado de superfície.

4.1.3 - BRAÇO PROJETADO

- O braço de projeção deverá ser montado sobre a haste vertical apertado por meio de parafusos que não permitam o giro do braço mesmo para ventos de 140 km/h atuando sobre os semáforos. Estes braços serão formados de partes, cujas medidas deverão ser de acordo com a necessidade de projeção do braço, formando um conjunto único em tubo de diâmetro externo 101 mm e espessura mínima de parede de 4,25 mm.
- A ponta do braço deverá ficar, depois de instalado no poste, dentro das medidas estabelecidas, variando de 6,00 a 6,50 m do piso e de 4,70 a 5,50 m da haste vertical.
- Em sua porção horizontal o braço deverá trazer um furo de 30 mm de diâmetro a 50 mm da extremidade deste braço.
- O tratamento superficial dos braços deverá ser idêntico ao tratamento dispensado aos postes.
- O braço projetado não deverá ser pintado.

4.1.4 - ALONGADOR DE POSTE SIMPLES - Tem por função aumentar a altura dos postes simples, de forma a permitir a instalação de cabos elétricos na altura mínima recomendada sobre a via.

a) Dimensões e características técnicas:

- Haste vertical, em tubo de aço de seção circular, comprimento 2,20 m (0,60 m para encaixe no poste simples e 1,60 m acima do topo do poste).
- O tubo terá um diâmetro externo de 89 mm + ou - 1 mm e espessura mínima de parede de 4,0 mm.
- A distância de 0,60 m de uma das extremidades deverá possuir um anel de encosto, que limitará o encaixe no poste simples.
- Abaixo do anel de encosto, deverá haver um parafuso coincidindo com a furação prevista para o topo do poste simples, que terá a função de impedir a saída do alongador.

b) Tratamento superficial:

- O poste deverá ser galvanizado.
- A galvanização será executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies apresentarem uma deposição mínima de 400 (quatrocentos) gramas de zinco por metro quadrado de superfície nas extremidades das peças e deposição média de 610 (seiscentos e dez) gramas de zinco por metro quadrado de superfície.

4.2 - GRUPOS FOCAIS SEMAFÓRICOS

4.2.1 - GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL - 3 X 300

- Construído de forma a permitir sua montagem em lateral de coluna cilíndrica vertical ou braço projetado cilíndrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Deve ser injetado em material plástico, policarbonato ou abs
- Fornecido completo com modulo de Led vermelho, amarelo e verde.
- Deverá permitir a entrada de cabos e fios elétricos pela parte inferior, por dentro do suporte braçadeira de sustentação quando instalado em lateral de coluna ou na lateral do semáforo através de prensa cabo, de maneira a impedir infiltrações de água.
- Todos os acessórios que compõem o corpo do semáforo já deverão vir montados no mesmo, com exceção dos suportes braçadeira.

4.2.1.1 - Características Construtivas e de Montagem

a) Caixa de Foco:

- Deverá ser fabricada em liga de alumínio fundido ou policarbonato.
- Será de construção modular, à prova de pó, umidade e intempéries, possuindo dispositivo que permita a ligação da fiação externa de modo a não comprometer a hermeticidade da mesma.
- Todas as partes devem ser limpas, isentas de falhas, rachaduras, bolhas de fundição ou outros defeitos.
- O grupo focal será composto de 03 (três) módulos intercambiáveis, todos de 300 mm de diâmetro nominal, observadas as tolerâncias para as aberturas das lentes e o sistema de encaixe entre módulos deve ser de maneira que permita o posicionamento distinto de cada módulo no sentido horizontal, e impeça a desfocalização dos blocos, seja por ação dos ventos, seja por vibração, sem prejuízo para a hermeticidade das caixas foco.
- Cada caixa de foco semafórico terá uma portinhola fabricada com o mesmo material contendo os orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para a fixação das pestanas e lentes, presa ao corpo principal por meio de dobradiças verticais, que permita abertura frontal da direita para a esquerda dando acesso ao conjunto ótico, soquete, lâmpada e instalação elétrica, sendo o seu fechamento feito através de fecho simples, sem o uso de ferramentas e de modo a garantir a vedação completa da caixa foco.
- A portinhola deverá ter uma moldura, com altura mínima de 4,75 mm em torno da abertura para a lente. Nesta moldura deverá ser acomodada a pestana, de maneira que, fixada firmemente à portinhola, não haja nenhuma passagem perceptível de luz entre esta portinhola e sua respectiva pestana.
- Todos os componentes tais como fechos, parafusos, porcas, arruelas e fixadores deverão apresentar tratamento anti-corrosão em toda a sua superfície interna e externa. Deverão ser de ferro galvanizado ou de aço com tratamento eletroquímico (bicromatizado) devendo garantir uma vida média da camada protetora superior a 05 (cinco) anos em atmosfera urbana úmida e poluída por dióxido de enxofre.
- Deverão ser previstas guarnições de Neoprene ou borracha entre o corpo da caixa e portinholas e entre lente/refletor e portinhola.
- A abertura da lente nas portinholas deverá ter um diâmetro útil (visível) não inferior a 279 mm e não superior a 301,1 mm para a lente circular com diâmetro nominal 300 mm.

b) Pestanas:

- Todo grupo focal deverá ter pestanas (cobre-focos) individuais por lente. Estas pestanas deverão ser confeccionadas em chapa de alumínio ou policarbonato de 1.0 mm de espessura presa firmemente ao aro de abertura para lentes na portinhola e perfeitamente encaixadas na moldura. Para fixação devem ser usados 04 (quatro) parafusos com arruelas.
- A pestana deverá circundar 3/4 da circunferência nominal para lentes de diâmetro de 300 mm.
- A montagem da pestana na portinhola também deverá ser de tal modo que não interfira na abertura da caixa de foco.

c) Anteparos:

- O anteparo deverá ser fabricado em chapa de alumínio ou policarbonato, pintado em esmalte sintético



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

cor preto fosco, com secagem em estufa, devendo apresentar boa resistência à incidência de ventos frontais.

- Deverá envolver o grupo focal tão próximo quanto possível não interferindo na abertura da portinhola e manutenção das pestanas.

- Para a fixação do anteparo no grupo focal veicular, deverá ser previsto um sistema que facilite a sua montagem sem necessidade de uso de ferramentas especiais e de modo que a sua manutenção seja feita sem a necessidade da retirada do grupo focal veicular do braço projetado.

- As dimensões dos anteparos deverão ser compatíveis com os tipos existentes de grupos focais veiculares, devendo os mesmos serem retangulares e possuir uma borda mínima de 15 cm em relação aos focos.

d) Máscaras Seta:

- Serão fabricadas para lentes tipo 300 mm pintadas diretamente sobre as lentes, em tinta apropriada, na cor preto fosco, resistente a temperaturas elevadas e ao tempo conforme Norma P-EB-581 da ABNT.

4.2.2 - GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR - 3 X 200

- Construído de forma a permitir sua montagem em lateral de coluna cilíndrica vertical ou braço projetado cilíndrico.

- Fornecido completo com módulo de Led vermelho, amarelo e verde.

- Deve ser injetado em material plástico, policarbonato ou abs

- Deverá permitir a entrada de cabos e fios elétricos pela parte inferior, por dentro do suporte braçadeira de sustentação quando instalado em lateral de coluna ou na lateral do semáforo através de prensa cabo, de maneira a impedir infiltrações de água.

- Todos os acessórios que compõem o corpo do semáforo já deverão vir montados no mesmo, com exceção dos suportes braçadeira.

4.2.2.1 -Características Construtivas e de Montagem

a) Caixa de Foco

- Deverá ser fabricada em liga de alumínio fundido ou policarbonato.

- Será de construção modular, à prova de pó, umidade e intempéries, possuindo dispositivo que permita a ligação da fiação externa de modo a não comprometer a hermeticidade da mesma.

- Todas as partes devem ser limpas, isentas de falhas, rachaduras, bolhas de fundição ou outros defeitos.

- O grupo focal será composto de 03 (três) módulos intercambiáveis, todos de 200 mm de diâmetro nominal, observadas as tolerâncias para as aberturas das lentes e o sistema de encaixe entre módulos deve ser de maneira que permita o posicionamento distinto de cada módulo no sentido horizontal, e impeça a desfocalização dos blocos, seja por ação dos ventos, seja por vibração, sem prejuízo para a hermeticidade das caixas foco.

- Cada caixa de foco semafórico terá uma portinhola fabricada com o mesmo material contendo os orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para a fixação das pestanas e lentes, presa ao corpo principal por meio de dobradiças verticais, que permita abertura frontal da direita para a esquerda dando acesso ao conjunto ótico, soquete, lâmpada e instalação elétrica, sendo o seu fechamento feito através de fecho simples, sem o uso de ferramentas e de modo a garantir a vedação completa da caixa foco.

- A portinhola deverá ter uma moldura, com altura mínima de 4,75 mm em torno da abertura para a lente. Nesta moldura deverá ser acomodada a pestana, de maneira que, fixada firmemente à portinhola, não haja nenhuma passagem perceptível de luz entre esta portinhola e sua respectiva pestana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Todos os componentes tais como fechos, parafusos, porcas, arruelas e fixadores deverão apresentar tratamento anti-corrosão em toda a sua superfície interna e externa. Deverão ser de ferro galvanizado ou de aço com tratamento eletroquímico (bicromatizado) devendo garantir uma vida média da camada protetora superior a 05 (cinco) anos em atmosfera urbana úmida e poluída por dióxido de enxofre.

- Deverão ser previstas guarnições de Neoprene ou borracha entre o corpo da caixa e portinholas e entre lente/refletor e portinhola.

- A abertura da lente nas portinholas deverá ter um diâmetro útil (visível) não inferior a 189 mm e não superior a 203,2 mm para a lente circular com diâmetro nominal 200 mm.

b) Pestanas:

- Todo grupo focal deverá ter pestanas (cobre-focos) individuais por lente. Estas pestanas deverão ser confeccionadas em chapa de alumínio ou policarbonato de 1.0 mm de espessura presa firmemente ao aro de abertura para lentes na portinhola e perfeitamente encaixadas na moldura. Para fixação devem ser usados 04 (quatro) parafusos com arruelas.

- A pestana deverá circundar 3/4 da circunferência nominal para lentes de diâmetro de 200 mm.

- A montagem da pestana na portinhola também deverá ser de tal modo que não interfira na abertura da caixa de foco.

c) Anteparos:

- O anteparo deverá ser fabricado em chapa de alumínio ou policarbonato, pintado em esmalte sintético cor preto fosco, com secagem em estufa, devendo apresentar boa resistência à incidência de ventos frontais.

- Deverá envolver o grupo focal tão próximo quanto possível não interferindo na abertura da portinhola e manutenção das pestanas.

- Para a fixação do anteparo no grupo focal veicular, deverá ser previsto um sistema que facilite a sua montagem sem necessidade de uso de ferramentas especiais e de modo que a sua manutenção seja feita sem a necessidade da retirada do grupo focal veicular do braço projetado.

- As dimensões dos anteparos deverão ser compatíveis com os tipos existentes de grupos focais veiculares, devendo os mesmos serem retangulares e possuir uma borda mínima de 15 cm em relação aos focos.

d) Máscaras Seta:

- Serão fabricadas para lentes tipo 200 mm pintadas diretamente sobre as lentes, em tinta apropriada, na cor preto fosco, resistente a temperaturas elevadas e ao tempo conforme Norma P-EB-581 da ABNT.

4.2.3 - GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL - 4 X 200

- Construído de forma a permitir sua montagem em lateral de coluna cilíndrica vertical ou braço projetado cilíndrico.

- Deve ser injetado em material plástico, policarbonato ou abs

- Fornecido completo com modulo de Led vermelho, amarelo e verde.

- Deverá permitir a entrada de cabos e fios elétricos pela parte inferior, por dentro do suporte braçadeira de sustentação quando instalado em lateral de coluna ou na lateral do semáforo através de prensa cabo, de maneira a impedir infiltrações de água.

- Todos os acessórios que compõem o corpo do semáforo já deverão vir montados no mesmo, com exceção dos suportes braçadeira.

4.2.3.1 - Características Construtivas e de Montagem

a) Caixa de Foco:

- Deverá ser fabricada em liga de alumínio fundido ou policarbonato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Será de construção modular, à prova de pó, umidade e intempéries, possuindo dispositivo que permita a ligação da fiação externa de modo a não comprometer a hermeticidade da mesma.

- Todas as partes devem ser limpas, isentas de falhas, rachaduras, bolhas de fundição ou outros defeitos.

- O grupo focal será composto de 04 (quatro) módulos intercambiáveis, todos de 200 mm de diâmetro nominal, observadas as tolerâncias para as aberturas das lentes e o sistema de encaixe entre módulos deve ser de maneira que permita o posicionamento distinto de cada módulo no sentido horizontal, e impeça a desfocalização dos blocos, seja por ação dos ventos, seja por vibração, sem prejuízo para a hermeticidade das caixas foco.

- Cada caixa de foco semafórico terá uma portinhola fabricada com o mesmo material contendo os orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para a fixação das pestanas e lentes, presa ao corpo principal por meio de dobradiças verticais, que permita abertura frontal da direita para a esquerda dando acesso ao conjunto ótico, soquete, lâmpada e instalação elétrica, sendo o seu fechamento feito através de fecho simples, sem o uso de ferramentas e de modo a garantir a vedação completa da caixa foco.

- A portinhola deverá ter uma moldura, com altura mínima de 4,75 mm em torno da abertura para a lente. Nesta moldura deverá ser acomodada a pestana, de maneira que, fixada firmemente à portinhola, não haja nenhuma passagem perceptível de luz entre esta portinhola e sua respectiva pestana.

- Todos os componentes tais como fechos, parafusos, porcas, arruelas e fixadores deverão apresentar tratamento anti-corrosão em toda a sua superfície interna e externa. Deverão ser de ferro galvanizado ou de aço com tratamento eletroquímico (bicromatizado) devendo garantir uma vida média da camada protetora superior a 05 (cinco) anos em atmosfera urbana úmida e poluída por dióxido de enxofre.

- Deverão ser previstas guarnições de Neoprene ou borracha entre o corpo da caixa e portinholas e entre lente/refletor e portinhola.

- A abertura da lente nas portinholas deverá ter um diâmetro útil (visível) não inferior a 189 mm e não superior a 203,2 mm para a lente circular com diâmetro nominal 200 mm.

b) Pestanas:

- Todo grupo focal deverá ter pestanas (cobre-focos) individuais por lente. Estas pestanas deverão ser confeccionadas em chapa de alumínio ou policarbonato de 1.0 mm de espessura presa firmemente ao aro de abertura para lentes na portinhola e perfeitamente encaixadas na moldura. Para fixação devem ser usados 04 (quatro) parafusos com arruelas.

- A pestana deverá circundar 3/4 da circunferência nominal para lentes de diâmetro de 200 mm.

- A montagem da pestana na portinhola também deverá ser de tal modo que não interfira na abertura da caixa de foco.

c) Anteparos:

- O anteparo deverá ser fabricado em chapa de alumínio ou policarbonato, pintado em esmalte sintético cor preto fosco, com secagem em estufa, devendo apresentar boa resistência à incidência de ventos frontais.

- Deverá envolver o grupo focal tão próximo quanto possível não interferindo na abertura da portinhola e manutenção das pestanas.

- Para a fixação do anteparo no grupo focal veicular, deverá ser previsto um sistema que facilite a sua montagem sem necessidade de uso de ferramentas especiais e de modo que a sua manutenção seja feita sem a necessidade da retirada do grupo focal veicular do braço projetado.

- As dimensões dos anteparos deverão ser compatíveis com os tipos existentes de grupos focais veiculares, devendo os mesmos serem retangulares e possuir uma borda mínima de 15 cm em relação aos focos.

d) Máscaras Seta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Serão fabricadas para lentes tipo 200 mm pintadas diretamente sobre as lentes, em tinta apropriada, na cor preto fosco, resistente a temperaturas elevadas e ao tempo conforme Norma P-EB-581 da ABNT.

4.2.4 - GRUPO FOCAL PEDESTRE - 2 X 200

4.2.4.1 - O semáforo 2x200mm pedestre com modulo a LED deverá ter as seguintes especificações:

- Composto de caixas semafóricas modulares (uma caixa por foco semafórico), em formato redondo, para assim facilitar a manutenção e reposição, fabricada em alumínio fundido ou material com performance equivalente ou superior, que seja leve e resistente a corrosão.

- Deve ser injetado em material plástico, policarbonato ou abs

- Os focos semafóricos para pedestres deverão ser compostos por módulos de LED nas cores verde e vermelho.

- Os semáforos deverão possuir cobre focos (pestanas) 200 mm com material em alumínio ou material equivalente, pintados na cor preto fosco, já inclusos no fornecimento do semáforo. As lentes dos focos para pedestres deverão ser de acrílico translúcido incolor ou outro material equivalente resistente e de forma quadrada.

- Os grupos focais deverão ser fixados através de suportes abraçadeiras para coluna, que deverão ser fornecidos conforme itens específicos da planilha contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2.5 - MÓDULO DE LED DE 300MM

- Conjunto formado pelos circuitos LEDs de alta intensidade, fonte de alimentação chaveada com proteção elétrica contra curto circuito, transientes e surtos de tensão, terminais de conexão anti-corrosivos identificados por cor ou rabichos de conexão identificados por cor, proteções mecânicas, guarnição de borracha, formando um bloco único.

- Fornecido nas cores vermelha, amarela ou verde.

- Os LEDs do foco semafórico deverão ser montados de tal forma que caso haja a falha de LED individualmente, a luminosidade total do conjunto não fique comprometida. Este item poderá ser desconsiderado quando o foco semafórico for baseado em LEDs de alta potências ligadas em série.

- Quando aplicável, o foco semafórico deve ser construído de tal forma que a poeira não fique acumulada em sua superfície.

- O Cluster semafórico deverá ser construído de tal forma que sua fixação seja fácil e não exija ferramentas especiais ou que não possam ser facilmente encontradas no mercado.

- Os cabos de alimentação devem estar dispostos de tal forma que seja impossível à penetração de água através do orifício de entrada dos cabos (quando houver).

- Os focos semafóricos deverão possuir uma guarnição de borracha, sem emendas e que seja capaz de cobrir todo o diâmetro do foco semafórico de forma que não acumulo de água nas regiões da junção do invólucro do LED semafórico.

- Uma vez que os focos semafóricos serão instalados em ruas e avenidas e estarão sujeitos as mais variadas condições climáticas, sua identificação precisará ser estar legível e indelével durante toda sua vida útil de forma que o direito de garantia possa ser exercido em qualquer momento.

- O foco semafórico deverá possuir as seguintes marcações:

- Marca

- Local de Fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Modelo
- Serial Number
- Faixa de tensão de trabalho (com indicação AC/DC)
- Frequência (quando a alimentação for AC).
- Potência
- Corrente
- Data de fabricação

- As marcações poderão estar em alto-relevo no invólucro do foco semafórico ou poderão estar em uma etiqueta.

4.2.5.1 - Característica mecânica:

- As características dimensionais estão associadas à compatibilidade mecânica do foco semafórico com o sistema e a sua robustez perante a situações de estresse mecânico.

a) Dimensional:

- O cluster de LED deverá ter a superfície visível do foco semafórico possua diâmetro de 300 ou 200 mm $\pm 10\%$. Ademais, é recomendável que as medidas de profundidade, diâmetro interno e externo, devam estar compatíveis com os porta-focos disponíveis no mercado Brasileiro.

b) Materiais

- O invólucro do produto deverá ser feito em Policarbonato na cor preta. As lentes deverão ser produzidas em Policarbonato transparente ou nas cores solicitadas e possuírem estabilizadores UV.

- A conformidade com este item será feita através de relatórios fornecidos pelo fabricante da resina plástica usada como matéria-prima para produção do invólucro.

- As lentes deverão ser lisas e polidas de forma a evitar o acúmulo de poeira e resíduos de poluição. Todos os materiais e peças que formam o foco semafórico deverão ser resistentes à corrosão mesmo quando instalados em regiões costeiras, conforme item 4.2 da Norma NBR15889:2019.

c) Proteção

- O foco semafórico deverá possuir IP (Índice Internacional de Proteção contra ingresso de corpos sólidos e umidade) igual ou superior a IP55.

4.2.5.2 - Características elétricas

- As características elétricas formam o principal elemento das especificações visto que o objetivo prioritário dos focos a LED é a economia de Energia Elétrica. Os testes de verificação de conformidade com os requisitos da especificação deverão ser feitos a uma temperatura ambiente de 25 \pm 2 graus Celsius e seguir as condições de testes estabelecidas na Norma NBR 15889:2019.

a) Tensão de Entrada

- O foco semafórico a LED deverá funcionar e manter suas especificações sob uma tensão de 127V \pm 10% 60Hz e 220V \pm 10% 60Hz (conforme tensão solicitada) a uma frequência de 60Hz \pm 3 e que o mesmo mantenha suas características funcionais a uma variação de \pm 20% da tensão nominal.

b) Compatibilidade com Controladores

- Grande parte da base instalada de controladores semafóricos foi primariamente desenvolvida para utilização em conjunto com lâmpadas incandescentes, e nem todas as topologias de circuitos de LEDs conseguem se intercomunicar com o controlador exatamente da mesma forma que as lâmpadas incandescentes gerando problemas de funcionamento.

- O foco semafórico deverá ser operacionalmente compatível com os controladores semafóricos onde o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

mesmo possa vir a ser aplicado. Essa compatibilidade leva em consideração os circuitos de proteção utilizados pelos controladores para detectar presença de lâmpada e sinais verdes conflitantes. O fabricante deverá fornecer um conjunto de amostras suficiente para construir um grupo focal e efetuar testes práticos de funcionalidade.

4.2.6 - MÓDULO DE LED 300MM AMARELO E CONTADOR REGRESSIVO - O foco à LED 300mm amarelo e contador regressivo, deverá ser constituído por LEDs de alto brilho do tipo PTH (Pin through hole), composto por LEDs na cor amarela e contador regressivo de 02 dígitos à LED nas cores verde e vermelho, no mesmo foco, para indicar os tempos de verde e vermelho. A lente deverá ser acrílica translúcida incolor ou outro material equivalente resistente.

4.2.6.1 - Deverá possuir cabo de alimentação, com terminação para fixação em conector SINDAL até 6mm².

4.2.6.2 - A fonte de alimentação deverá suportar tensões de 127 e/ou 220V, 60Hz, conforme solicitação da CONTRATANTE.

- O módulo de controle do contador regressivo deverá necessariamente fazer parte do foco à LED, acondicionado na mesma caixa de semáforo.

- Funcionalmente, os tempos de verde e vermelho mostrados pelo contador regressivo, deverão ser medidos a cada ciclo e executados no clique seguinte. Caso este tempo medido ultrapasse o valor máximo, o mesmo deverá indicar "99", até o período necessário para continuar a contagem regressiva.

4.2.7 - MÓDULO DE LED DE 200MM

- Conjunto formado pelos circuitos LEDs de alta intensidade, fonte de alimentação chaveada com proteção elétrica contra curto circuito, transientes e surtos de tensão, terminais de conexão anti-corrosivos identificados por cor ou rabichos de conexão identificados por cor, proteções mecânicas, guarnição de borracha, formando um bloco único.

- Nas cores vermelha, amarela ou verde.

- Os LEDs do foco semafórico deverão ser montados de tal forma que caso haja a falha de LED individualmente, a luminosidade total do conjunto não fique comprometida. Este item poderá ser desconsiderado quando o foco semafórico for baseado em LEDs de alta potências ligadas em série.

- Quando aplicável, o foco semafórico deve ser construído de tal forma que a poeira não fique acumulada em sua superfície.

- O Cluster semafórico deverá ser construído de tal forma que sua fixação seja fácil e não exija ferramentas especiais ou que não possam ser facilmente encontradas no mercado.

- Os cabos de alimentação devem estar dispostos de tal forma que seja impossível à penetração de água através do orifício de entrada dos cabos (quando houver).

- Os focos semafóricos deverão possuir uma guarnição de borracha, sem emendas e que seja capaz de cobrir todo o diâmetro do foco semafórico de forma que não acumule de água nas regiões da junção do invólucro do LED semafórico.

- Uma vez que os focos semafóricos serão instalados em ruas e avenidas e estarão sujeitos as mais variadas condições climáticas, sua identificação precisará ser estar legível e indelével durante toda sua vida útil de forma que o direito de garantia possa ser exercido em qualquer momento.

- O foco semafórico deverá possuir as seguintes marcações:

- Marca

- Local de Fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Modelo
- Serial Number
- Faixa de tensão de trabalho (com indicação AC/DC)
- Frequência (quando a alimentação for AC).
- Potência
- Corrente
- Data de fabricação

- As marcações poderão estar em alto-relevo no invólucro do foco semafórico ou poderão estar em uma etiqueta.

4.2.7.1 - Característica mecânica: As características dimensionais estão associadas à compatibilidade mecânica do foco semafórico com o sistema e a sua robustez perante a situações de estresse mecânico.

a) Dimensional:

- O cluster de LED deverá ter a superfície visível do foco semafórico possua diâmetro de 300 ou 200 mm $\pm 10\%$. Ademais, é recomendável que as medidas de profundidade, diâmetro interno e externo, devam estar compatíveis com os porta-focos disponíveis no mercado Brasileiro.

b) Materiais

- O invólucro do produto deverá ser feito em Policarbonato na cor preta. As lentes deverão ser produzidas em Policarbonato transparente ou nas cores solicitadas e possuírem estabilizadores UV.

- A conformidade com este item será feita através de relatórios fornecidos pelo fabricante da resina plástica usada como matéria-prima para produção do invólucro.

- As lentes deverão ser lisas e polidas de forma a evitar o acúmulo de poeira e resíduos de poluição. Todos os materiais e peças que formam o foco semafórico deverão ser resistentes à corrosão mesmo quando instalados em regiões costeiras, conforme item 4.2 da Norma NBR15889:2019.

c) Proteção

- O foco semafórico deverá possuir IP (Índice Internacional de Proteção contra ingresso de corpos sólidos e umidade) igual ou superior a IP55.

4.2.7.2 - Características elétricas

- As características elétricas formam o principal elemento das especificações visto que o objetivo prioritário dos focos a LED é a economia de Energia Elétrica. Os testes de verificação de conformidade com os requisitos da especificação deverão ser feitos a uma temperatura ambiente de 25 ± 2 graus Celsius e seguir as condições de testes estabelecidas na Norma NBR 15889:2019.

a) Tensão de Entrada

- O foco semafórico a LED deverá funcionar e manter suas especificações sob uma tensão de $127V \pm 10\%$ 60Hz e $220V \pm 10\%$ 60Hz (conforme tensão solicitada) a uma frequência de $60Hz \pm 3$ e que o mesmo mantenha suas características funcionais a uma variação de $\pm 20\%$ da tensão nominal.

b) Compatibilidade com Controladores

- Grande parte da base instalada de controladores semafóricos foi primariamente desenvolvida para utilização em conjunto com lâmpadas incandescentes, e nem todas as topologias de circuitos de LEDs conseguem se intercomunicar com o controlador exatamente da mesma forma que as lâmpadas incandescentes gerando problemas de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- O foco semafórico deverá ser operacionalmente compatível com os controladores semafóricos onde o mesmo possa vir a ser aplicado. Essa compatibilidade leva em consideração os circuitos de proteção utilizados pelos controladores para detectar presença de lâmpada e sinais verdes conflitantes. O fabricante deverá fornecer um conjunto de amostras suficiente para construir um grupo focal e efetuar testes práticos de funcionalidade.

4.2.8 - MÓDULO DE LED 200 MM COM CRONÔMETRO DE VERDE (CONTADOR REGRESSIVO) - Módulo semafórico (bolacha) à LED de 200 mm, para foco semafórico de pedestres, constituído por LED com contador regressivo de 02 (dois) dígitos na cor verde.

4.2.9 - MÓDULO DE LED 200 MM COM PICTOGRAMAS DUPLO (MÃO/BONECO) - Módulo semafórico (bolacha) à LED de 200 mm, para foco semafórico de pedestres, constituído por LEDs nas cores verde e vermelho, que funcionalmente deverão formar os pictogramas tradicionais (figura de mão espalmada, na cor vermelha e figura de boneco andando, na cor verde).

4.3 - BOTOEIRA PARA PEDESTRE SONORA

4.3.1 - A botoeira sonora inteligente, consiste em um dispositivo especialmente desenvolvido para oferecer ao usuário com deficiência visual uma forma rápida, segura e eficiente de travessia nas interseções semaforizadas para pedestres. Objetiva-se principalmente, orientar com autonomia e segurança o deslocamento dos pedestres com deficiência visual, facilitando a inclusão dos mesmos na mobilidade urbana.

4.3.2 - O equipamento deverá possuir um corpo metálico dentro do qual deverá conter um emissor sonoro que sinalize sua localização dentre outros, através de sons, em diferentes frequências quanto ao estado do semáforo para pedestre: verde, vermelho e piscante. Todas as diretrizes técnicas especificadas pela **RESOLUÇÃO DO CONTRAN 704/2017** devem ser atendidas.

4.4 - CONJUNTO ELÉTRICO COMPLETO

4.4.1 - CABO ELÉTRICO NORMAL (PP 4 X 1,5 mm)

- Os cabos elétricos deverão ser flexíveis, com condutores formando veias identificáveis.
- Os condutores deverão ser flexíveis formados pelo encordoamento de fios de cobre nu, de temperatura mole.
- O isolamento dos condutores e a capa/enchimento do cabo deverão ser de composto termoplástico de Cloreto de Polivinila (PVC).
- Os condutores deverão ser reunidos em veias torcidas.
- A classe de tensão deverá ser de 750 V.
- O fornecedor deverá apresentar com o material, certificado atestando que os cabos atendem às normas da ABNT.
- A amarração dos cabos deverá ser feita com braçadeiras de nylon na cor do cabo.

4.4.2 - RACK COM ISOLADOR DE PORCELANA

4.4.2.1 - Conjunto destinado a sustentação de cabos em instalações elétricas horizontais que envolvem cabos aéreos interligados por postes. Composto uma armação rex fabricada em aço-carbono, galvanizado a fogo e um isolador roldana fabricada em porcelana. O conjunto acompanha também o parafuso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

1/2" para fixação bem com arruela.

4.5 - CONTROLADOR DE TRAFEGO

4.5.1 - Considerações gerais

- Deve ser um controlador de tráfego com tecnologia digital, em estado sólido, dotado de microprocessador e de relógio digital.
- Deverá possuir capacidade para controle adaptativo local e GPS integrado à CPU não sendo permitido módulo GPS a parte da CPU, ou seja, tal funcionalidade deve ser nativo à CPU
- A CPU deverá ter entrada ethernet nativa
- Deve ter garantia por um período mínimo de 2 (dois) anos.
- Além das especificações aqui descritas, deverá ter características funcionais complementares que atendam os testes descritos na etapa de amostra exigida neste termo de referência.
- As especificações técnicas do controlador de tráfego presentes no termo de referência apresentam os requisitos mínimos necessários ao atendimento, de maneira resumida e genérica, possibilitando a ampla concorrência, sendo necessário o atendimento ao disposto no termo de referência, bem como a norma NBR 16653:2017.

4.5.2 - Capacidade

4.5.2.1 - Em relação a capacidade, o CONTROLADOR apresenta a seguinte capacidade:

- a) 06 (seis) grupos semafóricos (fases), sendo que qualquer um destes grupos pode ser configurado como grupo veicular ou como grupo de pedestres;
- b) 08 (oito) estágios, além de 01 (um) estágio prioritário.
- c) 15 (quinze) planos de tráfego, além de um plano em modo amarelo, como se fosse um décimo sexto plano;
- d) 24 (vinte e quatro) eventos de ativação de planos (tabela de horários ou de trocas de planos);
- e) 04 (quatro) detetores veiculares e, além disso, 2 (dois) detetores de pedestres.

4.5.2.2 - A estratégia utilizada pelo controlador é por estágios.

4.5.2.3 - Mudança de Planos e Mudança de Modos

- a) É possível programar o equipamento para atender 24 (vinte e quatro) eventos de ativação de planos (Tabela de Trocas) que possuem resolução de um segundo.

4.5.2.4 - Equipamento de Programação

- a) As funções de programação e verificação são executadas através do equipamento de programação, que é constituído de teclado e display e é incorporado Todas as teclas são identificadas e as mensagens no display apresentadas em linguagem de Engenharia de Tráfego e na língua portuguesa.

4.5.3 -Segurança

- Devem ser programáveis os seguintes parâmetros de temporizações de segurança: tempo de verde mínimo de segurança, tempo de amarelo, tempo de vermelho piscante de pedestres, tempo de vermelho de segurança e tempo de máxima permanência.
- Tais tempos programados não podem ser desrespeitados, especialmente na troca de plano e de modos, pelo controlador e no modo manual.
- O tempo de verde mínimo de segurança deve ser programável para cada grupo semafórico.
- O controlador deve entrar em operação no modo intermitente sempre que for detectada uma situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de verdes conflitantes, de alguma falha que possa comprometer a segurança do trânsito de veículos e/ou pedestres, ou quando for atingido o tempo de máxima permanência.

- Deverá ser apresentado no fornecimento dos controladores o laudo de atendimento a Norma IEC 61000 nos Ensaio de Imunidade a Transientes Elétricos Rápidos e Ensaio de Imunidade a Surtos de Tensão

4.5.4 - Alimentação

- O controlador deve funcionar nas tensões nominais de 127 Vac e 220 Vac, + ou - 15% e frequência de 60 Hz + ou - 5%.

- O modo de mudança de uma tensão para outra deve ser simples e segura para o operador.

4.5.5 - Modo centralizado

- Nesse caso os controladores são programáveis através de uma Central de Tráfego web.

- O controlador deve possuir disposição para comunicação via 4G para o sistema Central.

4.5.6 - Aterramento

- O cabo de aterramento do controlador de tráfego deverá ser isolado, flexível, com seção reta igual a 6mm² e estar em contato metálico real com o gabinete, em ponto livre de pintura ou outro acabamento isolante. Todos os pontos de terra do gabinete deverão convergir para o ponto conectado ao cabo de terra ligado às hastes de aterramento.

- As hastes deverão ser de aço cobreado tipo Cooperweld camada alta (254µm), com 2,40m de comprimento e serão instaladas alinhadas ou em triângulo, distando uma da outra de 2,40m, interligadas por uma cordoalha de cobre nu com seção reta igual a 16mm², com conectores apropriados.

- Cada haste deverá possuir uma caixa de inspeção de terra, em concreto ou PVC, com tampa, redonda, com Ø250mm e altura de 250mm, instalada de modo que sua tampa faceie a superfície do terreno. A caixa deverá receber uma camada de brita n.º 1 até a altura do topo da haste cravada em seu interior.

- Serão utilizadas quantas hastes se fizerem necessárias à obtenção do valor da resistência de aterramento preconizado pelo fabricante do controlador, devendo sua ligação a terra obedecer à Norma NBR-5410 da ABNT.

- Após o aterramento, de 6 em 6 meses, deverá ser feita a medição de terra para checagem da variação do valor da resistência de aterramento. Se a variação for para maior, extrapolando o valor recomendado pelo fabricante, as hastes deverão ser tratadas com gel químico até a obtenção do valor de resistência de aterramento desejado.

4.5.7 - Catálogos e manuais

- Devem ser fornecidos, quando da implantação dos equipamentos, catálogos e manuais de funcionamento passo a passo, observando todos os itens retromencionados quanto a operação, programação e manutenção.

- Devem ser fornecidos "Diagramas de Blocos" e "Diagramas Esquemáticos" dos circuitos do controlador eletrônico.

4.5.8 - Fixação dos controladores

- Os controladores devem ser fixados por suportes tipo "Abraçadeira".

4.5.9 - Identificação dos controladores



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- Os controladores deverão ser identificados, frontal e lateralmente, com uma placa adesiva com dizeres conforme especificação do CONTRATANTE.

4.5.10 - Incluso com o preço do controlador deverá ser fornecido modulo de comunicação 3G/4G e licença de software de central em tempo fixo a ser instalado em computador ou servidor da prefeitura. O software deverá permitir a programação e monitoramento de todos os parâmetros do controlador permitindo a interação remota do mesmo.

4.6 - IMPLANTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO, GRUPOS FOCAIS SEMAFÓRICOS, BOTOEIRAS, CONJUNTO ELÉTRICO E CONTROLADORA DE TRÁFEGO

4.6.1 - Os serviços de implantação deverão ser efetuados conforme normas técnicas da ABNT, e supervisionados por engenheiro responsável da CONTRATADA. Cada implantação é um serviço individual, p.e.: a implantação de 01 (um) poste, 01 (um) grupo focal veicular, 01 (um) grupo focal repetidor e 01 (um) grupo focal pedestre são serviços diferentes e devem ser solicitados separadamente. Para fins de instalação deve ser observados o seguinte, além do previsto nas normas:

4.6.1.1 - Postes

- Os postes para braços deverão ter sua base concretada com uma profundidade de 1,10 m \pm 5% e os postes simples com 0,60 m \pm 5% ou a critério da SEMTRAN.

- Os postes deverão ser fixados com afastamento mínimo de 0,60 m a partir do alinhamento do meio-fio, sendo que quando destinado a semáforo para pedestre deverá permitir a instalação do mesmo longitudinalmente, de modo que fique afastado 0,60 m do meio-fio.

- Deverá ser observada a perpendicularidade dos postes em relação ao solo após a instalação dos braços e semáforos admitindo-se uma variação de no máximo 0,5%(meio por cento).

4.6.1.2 - Semáforos

- A altura do semáforo veicular instalado em coluna deverá ser de 3,00 (três) metros do solo à sua base inferior.

- A altura da base inferior do semáforo instalado em braço projetado à via não poderá ser inferior a 5,50 m.

- A altura do semáforo para pedestre fixado em coluna deverá ser de 2,00 m do solo à sua base inferior.

- Os semáforos compostos de 04 focos instalados em braço deverão ter a braçadeira instalada em posição central.

- Deverá ser observada a inclinação vertical entre 5° e 10° do semáforo instalado em braço projetado, de forma a garantir aos motoristas a sua melhor visibilidade.

- Os semáforos quando instalados em coluna, deverão ser fixados através de conjunto de duas braçadeiras para coluna.

4.6.1.3 - Controladores

- A altura do controlador ao solo deverá estar em torno de 3,5 m, com variação máxima de 0,20 m, salvo indicação em projeto.

- Valor da resistência de aterramento deverá ser da ordem de 4 ohms, podendo ultrapassar esse valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

em no máximo 10%, para tanto deverão ser utilizadas tantas hastes de aterramento quantas forem necessárias.

- Os testes de aterramento deverão ser realizados a expensas da contratada, com supervisão de técnicos da SEMTRAN.

4.6.1.4 - Conjunto Elétrico

- Os racks instalados em postes de aço deverão ser fixados por um mínimo de duas fitas de aço inoxidável, tracionadas por ferramenta com catraca, que execute a dobra da fita em ato contínuo.

- Os racks instalados em postes de concreto deverão ser fixados por cintas de aço galvanizado de diâmetro adequado à circunferência do poste.

- As emendas de lances de cabos deverão ser efetuadas nos isoladores, devendo cada trecho de cabo ser amarrado ao isolador. Não deverão existir emendas em lances de cabos instalados no interior de postes, braços ou dutos.

- As emendas de derivações de cabos não devem ficar sujeitas a tracionamento, devendo cada derivação ser adequadamente amarrada a isolador.

- As emendas nos fios deverão ser isoladas com fita isolante comum e o isolamento do cabo refeito com fita isolante do tipo auto-fusão.

- A altura mínima permitida de um cabo à via será de 5,5m, devendo ser usado, se necessário, alongador de postes.

4.6.1.5 - Grupos Focais Semafóricos e Botoeiras

- Os grupos focais devem ser instalados em postes de aço devendo ser fixados por um mínimo de duas fitas de aço inoxidável, tracionadas por ferramenta com catraca, que execute a dobra da fita em ato contínuo.

- Os módulos devem ser instalados nos grupos focais conforme manual do fabricante.

5 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1.1 - O Prazo de garantia dos serviços de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias, contra quaisquer problemas técnicos ou impropriedades, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2 - Os materiais terão garantia de 360 (trezentos e sessenta dias) devendo serem de primeira qualidade, não sendo oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante, devidamente acondicionada, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte;

5.1.3 - Todos os serviços executados pela Contratada em relação ao fornecimento e a instalação dos equipamentos semafóricos, deverão ser garantidos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão.

5.2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1 - Os atendimentos aos chamados de assistência técnica deverão ocorrer em até 12 horas e a chegada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

local para início dos serviços em até 12 horas e a solução em até 06 horas da chegada no local.

5.2.2 - O restabelecimento do serviço deverá ocorrer em prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da chegada do técnico especializado;

5.2.3 - Qualquer material que apresentar problema dentro da garantia deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser substituído ou consertado, sem ônus à Contratante;

5.2.4 - Junto à proposta de preços, as empresas licitantes deverão anexar declaração constando que: A garantia será por período de 12 (doze) meses, e ainda no caso de ter sua sede fora do estado do ES, deverá apresentar declaração de que, no caso de ser declarada vencedora da licitação, compromete-se em informar até a assinatura do contrato, um contato de assistência técnica autorizada com sede no ES, em condições de atender os chamados de assistência técnica, conforme previsto acima neste item, relacionando, razão social da autorizada, CNPJ, nome completo do contato, endereço, telefone e e-mail.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição com todas as especificações mínimas exigidas.

6.2 - Deverão, ainda, ser encaminhados, concomitantemente com o preenchimento da proposta de preços, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, declaração de garantia, conforme item 5.2.4.

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 - O prazo para fornecimento dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento pela SEMTRAN.

7.1.2 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

7.1.3 - Os serviços serão executados nas vias do município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7hs às 17hs, previamente agendado, conforme notificação/ordem de serviço, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que solicitado e aprovado, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

7.1.4 - A execução será autorizada, mediante emissão de Ordem Serviço/Fornecimento.

7.1.5 - A Contratada deverá ter central de atendimento no modal 24/7/365, de forma a receber a notificação/ordem de serviço.

7.2 - DO RECEBIMENTO

7.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato do fornecimento dos materiais;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega final da instalação dos materiais, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.2.2 - O recebimento dos serviços será processado por servidor designado pela SEMTRAN, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços realizados e materiais empregados, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

7.2.3 - Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura, o servidor a adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do(s) serviço(s) executado(s);

7.2.4 - No caso de rejeição do material empregado e/ou serviço realizado, o servidor designado emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Contratado deverá substituir os materiais rejeitados por outro que atenda plenamente às exigências deste Edital, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada, devendo o novo material ser entregue e/ou serviço realizado sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

7.2.5 - A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como da devolução ao seu local de origem.

7.3 - DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.3.1 - Após a instalação dos materiais, a empresa deverá emitir relatórios, que deverão ser entregues SEMTRAN, em até 05 (cinco) dias úteis após o término, que emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa apresente os comprovantes de execução dos serviços a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

8 - DAS NORMAS

8.1 - Para execução dos serviços de instalação, operação e manutenção semafórica, todos os materiais e equipamentos propostos e utilizados devem obedecer às normas técnicas abaixo, vigentes a época da prestação dos serviços, sem a elas limitar-se.

- a) ABNT NBR 15889:2019 Sinalização Semafórica Viária - Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED) - Requisitos e métodos de ensaios;
- b) ABNT NBR IEC 60529:2017 Graus de Proteção providos por invólucros (Códigos IP)
- c) ABNT NBR 7995:2013 Sinalização semafórica - Grupo focal semafórico em alumínio;
- d) RESOLUÇÃO Nº 483, de 09 de Abril de 2014. Volume V - Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 160, de 2004;
- e) ABNT NBR 7288/1994 cabo flexível, isolado com borracha etilenopropileno (EPR ou HEPR) e coberto com PVC STF, para 90 °C e tensões até 1000 V - Especificação;
- f) Resolução nº 704 do CONTRAN;
- g) E outras pertinentes aos serviços e ao fornecimento.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

9.1.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

9.1.2 - No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CFT ou no CAU do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.1.3 - Comprovação por atestado de capacidade técnica, em nome da licitante ou do responsável técnico, registrado junto ao órgão responsável, com a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de realizar os serviços de maior relevância técnica e financeira, em prazos e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, conforme abaixo:

- a) Fornecimento e implantação de grupo focal semafórico com LED 50 unidades;
- b) Fornecimento e implantação de controlador eletrônico de tráfego adaptativo, com comunicação 3G/4G 15 unidades;
- c) Fornecimento e implantação de software de central semafórica a tempos fixos para até 15 controladores;
- d) Fornecimento e implantação de botoeira sonora inteligente conforme resolução 704/2017 do CONTRAN 25 unidades;
- e) Serviço de elaboração de planos e programação semafórica.

9.1.4 - A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

10 - DA VISITA TÉCNICA

10.1 - Atestado de visita técnica (facultativo), emitido pela SEMTRAN, comprovando que os locais onde serão executados os serviços objeto deste Edital foram vistoriados por Responsável Técnico designado pela licitante, onde o mesmo tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

10.2 - Para fins de visita técnica, o profissional deverá apresentar-se munido de documento que comprove que o mesmo tem poder para representar a licitante no ato, bem como de documento oficial de identificação.

10.3 - A visita técnica (facultativa) deverá ser pré-agendada junto a SEMTRAN por e-mail (transporte@colatina.es.gov.br <<mailto:transporte@colatina.es.gov.br>>) ou pessoalmente na SEMTRAN no endereço Av. Pref. José Zouain, 467-355 - Centro, Colatina/ES, 29700-030 e deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da licitação, no horário das 8h às 17h.

10.4 - Para as empresas que realizarem a visita técnica será fornecido Atestado de Comparecimento a Visita Técnica que deverá ser incluído no **envelope dos documentos de habilitação**.

10.5 - O Atestado de Comparecimento pode ser substituída por DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que conhece a rede semafórica.

10.6 - **A comprovação de visita técnica deverá ser incluída no envelope dos documentos de habilitação, através do atestado de Comparecimento a Visita Técnica ou Declaração da licitante de que conhece a rede semafórica.**

11 - DA EQUIPE TÉCNICA

11.1 - Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

a) 01 (um) engenheiro, com formação em engenharia elétrica ou eletrônica, para atuação na área de instalação dos conjuntos semaforicos.

b) 01 (um) técnico encarregado de equipe para atuação na área de instalação dos conjuntos semaforicos;

c) 01 (um) eletricista com certificado de conclusão de curso básico em eletrotécnica ou eletrônica para atuação na área de instalação dos conjuntos semaforicos.;

d) 01 (um) operário capacitado a executar serviços de pedreiro, instalação de cabos e equipamentos e operação de ferramentas de poda;

11.1.1 - Um dos componentes desta equipe deverá estar apto a cumprir a função de motorista do caminhão e o mesmo, ou outro, deverá estar capacitado a operar plataforma levadiça.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 - Emitir as notificações/ordem de serviço;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - O responsável será o servidor **Kigles do Nascimento Castodi** e o suplente o servidor **Jonadir José Ferreira**.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será realizado de acordo com o serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

16.1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

16.1.2 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

16.1.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

16.1.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

16.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

16.1.6 - Comprovação da Inscrição no CNPJ;

16.1.7 - Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

16.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

16.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

16.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

16.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17 - DO REAJUSTE:

17.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis na forma da legislação em vigor.

18 - DA AMOSTRA

18.1 - A licitante para fins de comprovação da sua capacidade técnica, deverá apresentar em até 5 dias úteis após a convocação da comissão de licitação, amostras cujo o atendimento as especificações serão verificadas. Caberá à comissão de avaliação verificar quaisquer critérios constantes neste termo referência que possa ser emulado em ambiente controlado conforme seu interesse.

18.1.1 - A comissão poderá transcorrer a avaliação em até 15 dias após o qual será emitido parecer, podendo consultar a licitante para elucidar dúvidas ou requisitar demonstrações que se façam necessárias durante este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

18.1.2 - A comissão será composta dos seguintes servidores:

- a) Kigles do Nascimento Castodi;
- b) Jonadir José Ferreira;
- c) João Vitor Damiani

18.2 - A não aprovação das amostras implicará na desclassificação da licitante e convocação da próxima colocada e assim sucessivamente, até a declaração de um vencedor. Deverão ser apresentados juntos os respectivos datasheets/manuais, para conferência de compatibilidade com o especificado:

- a) 01 (um) controlador de semafórico 8/8 com GPS nativo e módulo de comunicação 4G;
- b) 01 (um) programador portátil para controlador semafórico;
- c) Software de central semafórica operando em modo tempo fixo a ser demonstrado com interação com controlador semafórico em bancada;
- d) 01 (uma) Botoeira Sonora Inteligente.

18.3 - Como método de avaliação de amostra, deverão ser realizados, no mínimo as rotinas de testes descritas abaixo:

18.3.1 - Teste 01: Conjunto de controlador de tráfego 8 fases, compatível com operação centralizada no modo tempo fixo e autoadaptativo em tempo real on line, operando com o sistema centralizado de controle de tráfego tempo fixo através módulo de comunicação de dados com tecnologia de conexão 4G/LTE

18.3.1.1 - Possui módulo de detecção externa (botoeiras e laços virtuais com câmeras) com entrada para, no mínimo, 8 detectores (botoeiras e laços virtuais implementados com câmeras);

18.3.1.2 - Possui GPS nativo integrado a CPU com antena ativa para recepção do sinal;

18.3.1.3 - É completamente modular, com módulos encapsulados e protegidos por cases plásticos e montados em trilho DIN na chapa de montagem;

18.3.1.4 - Possui programador portátil com tela gráfica colorida touchscreen capaz de programar completamente o controlador, ou equipamento de programação portátil utilizado para execução dos paradigmas de programação semafórica, com especificações compatíveis ou superiores, desde que não traga ônus para a contratante, não sendo permitida utilização de notebooks tendo em vista a segurança;

18.3.1.5 - Permite programar planos elaborados com o paradigma do MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO VOLUME V - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, no qual é conceituado estágio e intervalos luminosos enquanto objetos pertencentes a um estágio.

18.3.1.6 - Possui recurso de ajuste de entreverdes para realizar o overlap do mesmo quando apropriado.

18.3.1.7 - É possível configurar as falhas de acionamento (baixa corrente, ausência de corrente, foco acionado em momento indevido, foco desacionado em momento indevido) como falha menor (minor fault), ou maior (major fault) para assim determinar se a ocorrência de uma determinada falha deve colocar o controlador virtual em modo intermitente (quando a falha for major) ou não.

18.3.1.8 - O controlador possui o conceito de estratégias de controle diferenciado do conceito de modo de operação.

18.3.1.9 - O controlador implementa as seguintes estratégias de controle, minimamente, todas conformes especificações técnicas:

- a) Tempo Fixo
- b) Tempo Fixo Coordenado
- c) Atuado
- d) Adaptativo Centralizado em Tempo Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

18.3.1.10 - O controlador possui tensão de alimentação full-range 110-220 VAC (variação de 20%), fase-neutro ou fase-fase, fornecendo alimentação DC 24V para as partes lógicas do controlador através de fonte industrial com proteção interna contra sobretensão, sobrecorrente e curto-circuito.

18.3.1.11 - O controlador possui módulo CPU com 32 LEDs de interface para representar/indicar cada foco luminoso de cada um dos 8 grupos semafóricos.

18.3.1.12 - O módulo de comunicação celular 3G do controlador pode ser um modem comercial conectado à CPU através de conector RJ45;

18.3.1.13 - Possui recurso que permite importar e exportar as programações de um controlador para outro através de cartão micro SD ou Pendrive;

18.3.1.14 - Possui detecção de corrente em todos os focos (verde, amarelo e vermelho);

18.3.1.15 - O algoritmo de adaptação/atuação local do controlador permite, minimamente:

a) Parametrização com detectores veicular instalados na retenção (stop line) ou detectores veiculares instalados em avanço (advanced), ou ambos os tipos de posicionamento simultaneamente.

b) Permitir inserir dois valores de incremento de tempo por detecção diferenciados, um para tratamento especial do primeiro veículo detectado e outro valor para os demais.

c) Permitir incrementar verde por headway ou gap entre dois veículos detectados no tempo de verde.

d) Permitir inserir tempo de verde máximo.

e) Permitir terminação de execução de um estágio por gap máximo entre veículos, configurável, ou tempo perdido de via acumulado (waste time) com parâmetros de terminação de estágio configuráveis.

18.3.1.16 - Deve ser possível colocar o controlador modo seguro (intermitente) a distância, via central semafórica através de comunicação 3G;

18.3.1.17 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de grupos semafóricos, no qual deve ser possível, minimamente: Configurar o tipo de cada grupo semafórico (pedestre, veicular ou veicular com pedestre paralelo), configurar a qual controlador virtual cada grupo semafórico pertence, configurar parâmetros de segurança individuais de cada grupo e configurar e ver as medições de corrente para queima total e parcial de cada foco;

18.3.1.18 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de planos semafóricos, no qual deve ser possível, configurar completamente os planos semafóricos do controlador, incluindo estágios, intervalos, demandas e extensões, além de habilitar e configurar coordenação, tudo isso com apoio de um diagrama luminoso interativo que se ajusta as durações de estágio e intervalo programadas pelo usuário.

18.3.1.19 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar calendário (tabela de agendamento), no qual deve ser possível, minimamente: criar eventos para agendamento de planos semafóricos para que eles sejam executados em datas específicas, definindo hora e data inicial e final além da regra de chaveamento dos planos.

18.3.1.20 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar tabela horária, no qual deve ser possível, minimamente: criar eventos para entrada de planos semafóricos semanais para que eles sejam executados em dias e horários específicos de uma semana, definindo hora e dia da semana da entrada além da regra de chaveamento dos planos. Deve ser possível criar, no mínimo, 100 eventos de periódicos (tabela horária) de planos.

18.3.1.21 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar painel de operação, no qual deve ser possível, minimamente: visualizar a execução dos estágios em um gráfico que mostre a execução dos estágios dentro do ciclo semafórico com contagem progressiva. Também deve ser possível visualizar qual o plano que está sendo executado e o histórico recente de durações de estágios e splits, histórico de ciclo e defasagens, além de permitir forçar um plano para entrada imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

18.3.1.22 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar controladores virtuais, no qual deve ser possível, minimamente: habilitar ou desabilitar um controlador virtual, além de habilitar e desabilitar as estratégias de controle permitidas em cada controlador virtual, configurar demandas prioritárias para cada controlador virtual.

18.3.1.23 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar se há falhas, a saúde das fontes de relógio, e o estado de saúde de cada grupo conectado ao controlador e permitir configurar a gravidade de cada falha de acionamento do controlador;

18.3.1.24 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar detectores, no qual deve ser possível, minimamente: visualizar o estado atual e o estado de demanda de cada detector conectado ao controlador, configurar o seu tipo, forçá-lo e configurar os timeouts de cada detector.

18.3.1.25 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de grupos de detectores, no qual deve ser possível, criar, no mínimo, 100 detectores lógicos que são associações de detectores físicos.

18.3.1.26 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de módulos, no qual deve ser possível, configurar qual módulo está conectado a qual entrada do barramento de expansão do controlador.

18.3.1.27 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de eventos, no qual deve ser possível, visualizar os últimos 10.000 eventos que ocorreram com o controlador, incluso falhas de firmware, recuperação de falhas, falhas de energia, eventos de plano semafórico, eventos de módulo intermitente, eventos de na conexão de rede, modo seguro ativado ou desativado, estado de relógio, eventos de plano forçado, eventos de módulos físicos, eventos de detectores, eventos do modo manual, eventos de grupo semafórico.

18.3.1.28 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar menu (tela) de configurações, no qual deve ser possível, fontes de relógio, configurações de rede como DHCP ou IP do Controlador, Hostname ou endereço de IP e Porta da central semafórica;

18.3.1.29 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar e configurar tabela de conflito, parâmetros de segurança globais do controlador e configuração dos tempos da sequencia de partida, isolamento e recuperação de falhas;

18.3.1.30 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir visualizar todos os controladores semafóricos cadastrados na central de tempo fixo através de mapa georreferenciado no qual seja possível visualizar o estado de comunicação dos controladores, a existência de falhas e alguma indicação que mostre o estado de congestionamento das vias no momento atual;

18.3.1.31 - A interface da central semafórica de tempo fixo deve permitir cadastrar incidentes e georreferenciá-los em mapa para acompanhamento.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1 - Considerando a discricionariedade apontada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

20.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 - falhar fraudar na execução do contrato;

20.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 - cometer fraude fiscal.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

20.2.3 - multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

proporcionalidade.

21 - DA VALIDADE DA ATA:

21.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

21.2 - A execução dos serviços/fornecimentos, ocorrerão de forma discricionária, a cada solicitação, de acordo com a necessidade do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP			Nº <u> </u> /2022			
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias			Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)			
CNPJ.:			Insc. Estadual:			
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00056753	POSTE PARA BRACO PROJETADO poste para braço projetado, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	3.304,37	66.087,40
00002	00001	00056754	POSTE TIPO SIMPLES poste tipo simples, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	2.874,33	143.716,50
00003	00001	00056755	BRACO PROJETADO braço projetado, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	2.992,90	59.858,00
00004	00001	00056756	ALONGADOR DE POSTE TIPO SIMPLES alongador de poste tipo simples, conforme descrição no termo de referência.		UN	30	1.325,00	39.750,00
00005	00001	00056757	GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3 X 300MM grupo focal veicular principal 3 x 300mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	5.217,09	104.341,80
00006	00001	00056758	GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 4 X 200MM grupo focal veicular principal 4 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	4.950,00	99.000,00
00007	00001	00056759	GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3 X 200MM grupo focal veicular repetidor 3 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	10	3.833,68	38.336,80
00008	00001	00057795	GRUPO FOCAL PEDESTRE 2 X 200MM grupo focal pedestre - 2 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	40	2.851,37	114.054,80
00009	00001	00057796	MODULO DE LED 300 MM módulo de led - 300mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	60	820,90	49.254,00
00010	00001	00057797	MODULO DE LED 300 MM AMARELO E CONTADOR REGRESSIVO módulo de led - 300mm amarelo e contador regressivo, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	2.775,00	55.500,00
00011	00001	00057798	MODULO DE LED 200 MM módulo de led - 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	80	685,90	54.872,00
00012	00001	00057799	MODULO DE LED 200 MM COM CRONOMETRO DE VERDE modulo de led 200mm com cronômetro de verde com contador regressivo conforme descrição no termo de referência.		UN	40	2.078,00	83.120,00
00013	00001	00057800	MODULO DE LED 200 MM COM PICTOGRAMA DUPLO módulo de led - 200mm com pictograma duplo - mão/boneco, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	762,50	15.250,00
00014	00001	00057801	BOTOEIRA botoeira - conforme descrição no termo de referência.		UN	50	3.725,00	186.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00001	00056766	CABO ELETRICO PP 4 X 1,5MM cabo eletrico pp 4 x 1,5mm , conforme descrição no termo de referência.		MT	4.000	17,09	68.360,00
00016	00001	00056767	RACK COM ISOLADOR DE PORCELANA rack com isolador de porcelana, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	190,00	9.500,00
00017	00001	00014480	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE POSTE PARA BRAÇO PROJETADO contratação de empresa para implantação de poste para braço projetado, conforme descrição no termo de referência.		UN	30	461,11	13.833,30
00018	00001	00014481	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE POSTE TIPO SIMPLES contratação de empresa para implantação de poste tipo simples, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	456,11	22.805,50
00019	00001	00014482	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE BRAÇO PROJETADO contratação de empresa para implantação de braço projetado, conforme descrição no termo de referência.		UN	30	531,41	15.942,30
00020	00001	00014483	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3 X 300MM contratação de empresa para implantação de grupo focal veicular principal – 3 x 300mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	25	410,94	10.273,50
00021	00001	00014484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3 X 200MM contratação de empresa para implantação de grupo focal veicular repetidor – 3 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	25	365,94	9.148,50
00022	00001	00014485	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 4 X 200MM contratação de empresa para implantação de grupo focal veicular principal – 4 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	10	365,94	3.659,40
00023	00001	00014486	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE GRUPO FOCAL PEDESTRE 2 X 200MM contratação de empresa para implantação de grupo focal pedestre – 2 x 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	365,94	18.297,00
00024	00001	00014487	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE MODULO DE LED 300MM contratação de empresa para implantação de módulo de led – 300mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	70	353,21	24.724,70
00025	00001	00014488	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE MODULO DE LED 300MM AMARELO contratação de empresa para implantação de módulo de led – 300mm amarelo e contador regressivo, conforme descrição no termo de referência.		UN	30	395,94	11.878,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	00001	00014489	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE MODULO DE LED 200MM contratação de empresa para implantação de módulo de led – 200mm, conforme descrição no termo de referência.		UN	100	323,21	32.321,00
00027	00001	00014490	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE MODULO DE LED 200MM COM CRONOMETRO contratação de empresa para implantação de módulo de led – 200mm com cronometro de verde com contador regressivo, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	365,94	7.318,80
00028	00001	00014491	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE MODULO DE LED 200MM COM PICTOGRAMA contratação de empresa para implantação de módulo de led – 200mm com pictograma duplo – mão/boneco, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	323,21	6.464,20
00029	00001	00014492	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE BOTOEIRA contratação de empresa para implantação de botoeira, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	511,11	25.555,50
00030	00001	00014493	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE CONJUNTO ELETRICO, contratação de empresa para implantação de conjunto elétrico, conforme descrição no termo de referência.		UN	50	1.592,48	79.624,00
00031	00001	00014494	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE CONTROLADOR DE TRAFEGO COM TECNOLOGIA DIGITAL contratação de empresa para implantação de controlador de tráfego com tecnologia digital, conforme descrição no termo de referência.		UN	25	1.010,66	25.266,50
00032	00001	00056768	CONTROLADOR DE TRAFEGO COM TECNOLOGIA DIGITAL controlador de tráfego com tecnologia digital, conforme descrição no termo de referência.		UN	20	33.825,00	676.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES n.º 2022.019E0700001.02.0044

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

N.º ____/2022

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 080/2022, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2022, conforme **Processo nº 015389/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos (elementos de sustentação, grupos focais semafóricos, botoeiras, conjunto elétrico, controladores de tráfego) e infraestrutura de alimentação elétrica para instalação em diversos logradouros do município de Colatina-ES**, especificado no **item 4** do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* SRP PMC nº XXXX/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem no Anexo da presente ARP.

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor total de **R\$ xxxx (xxxxxxx) reais**, conforme tabela de preços constante no Anexo da presente Ata.

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
----------------	-----------------------------	----------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

--	--	--	--

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - Da garantia dos serviços

6.1.1 - O Prazo de garantia dos serviços de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias, contra quaisquer problemas técnicos ou impropriedades, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

6.1.2 - Os materiais terão garantia de 360 (trezentos e sessenta dias) devendo serem de primeira qualidade, não sendo oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante, devidamente acondicionada, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte;

6.1.3 - Todos os serviços executados pela Contratada em relação ao fornecimento e a instalação dos equipamentos semaforicos, deverão ser garantidos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão.

6.2 - Da Assistência Técnica

6.2.1 - Os atendimentos aos chamados de assistência técnica deverão ocorrer em até 12 horas e a chegada ao local para início dos serviços em até 12 horas e a solução em até 06 horas da chegada no local.

6.2.2 - O restabelecimento do serviço deverá ocorrer em prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da chegada do técnico especializado;

6.2.3 - Qualquer material que apresentar problema dentro da garantia deverá OBRIGATORIAMENTE ser substituído ou consertado, sem ônus à Contratante;

6.2.4 - Junto à proposta de preços, as empresas licitantes deverão anexar declaração constando que: A garantia será por período de 12 (doze) meses, e ainda no caso de ter sua sede fora do estado do ES, deverá apresentar declaração de que, no caso de ser declarada vencedora da licitação, compromete-se em informar até a assinatura do contrato, um contato de assistência técnica autorizada com sede no ES, em condições de atender os chamados de assistência técnica, conforme previsto acima neste item, relacionando, razão social da autorizada, CNPJ, nome completo do contato, endereço, telefone e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 - O prazo para fornecimento dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento pela SEMTRAN.

7.1.2 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

7.1.3 - Os serviços serão executados nas vias do município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7hs às 17hs, previamente agendado, conforme notificação/ordem de serviço, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que solicitado e aprovado, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

7.1.4 - A execução será autorizada, mediante emissão de Ordem Serviço/Fornecimento.

7.1.5 - A Contratada deverá ter central de atendimento no modal 24/7/365, de forma a receber a notificação/ordem de serviço.

7.2 - DO RECEBIMENTO

7.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) provisoriamente, no ato do fornecimento dos materiais;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega final da instalação dos materiais, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

7.2.2 - O recebimento dos serviços será processado por servidor designado pela SEMTRAN, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços realizados e materiais empregados, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

7.2.3 - Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura, o servidor a adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do(s) serviço(s) executado(s);

7.2.4 - No caso de rejeição do material empregado e/ou serviço realizado, o servidor designado emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Contratado deverá substituir os materiais rejeitados por outro que atenda plenamente às exigências deste Edital, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada, devendo o novo material ser entregue e/ou serviço realizado sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

7.2.5 - A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como da devolução ao seu local de origem.

7.3 - DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.3.1 - Após a instalação dos materiais, a empresa deverá emitir relatórios, que deverão ser entregues SEMTRAN, em até 05 (cinco) dias úteis após o término, que emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa apresente os comprovantes de execução dos serviços a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

8 - DAS NORMAS

8.1 - Para execução dos serviços de instalação, operação e manutenção semafórica, todos os materiais e equipamentos propostos e utilizados devem obedecer às normas técnicas abaixo, vigentes a época da prestação dos serviços, sem a elas limitar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- a) ABNT NBR 15889:2019 Sinalização Semafórica Viária - Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED) - Requisitos e métodos de ensaios;
- b) ABNT NBR IEC 60529:2017 Graus de Proteção providos por invólucros (Códigos IP)
- c) ABNT NBR 7995:2013 Sinalização semafórica - Grupo focal semafórico em alumínio;
- d) RESOLUÇÃO Nº 483, de 09 de Abril de 2014. Volume V - Sinalização Semafórica do Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 160, de 2004; Manual
- e) ABNT NBR 7288/1994 cabo flexível, isolado com borracha etilenopropileno (EPR ou HEPR) e coberto com PVC STF, para 90 °C e tensões até 1000 V - Especificação;
- f) Resolução nº 704 do CONTRAN;
- g) E outras pertinentes aos serviços e ao fornecimento.

9 - DA EQUIPE TÉCNICA

9.1 - Composição

- a) 01 (um) engenheiro, com formação em engenharia elétrica ou eletrônica, para atuação na área de instalação dos conjuntos semafóricos.
- b) 01 (um) técnico encarregado de equipe para atuação na área de instalação dos conjuntos semafóricos;
- c) 01 (um) eletricitista com certificado de conclusão de curso básico em eletrotécnica ou eletrônica para atuação na área de instalação dos conjuntos semafóricos.;
- d) 01 (um) operário capacitado a executar serviços de pedreiro, instalação de cabos e equipamentos e operação de ferramentas de poda;

9.1.1 - Um dos componentes desta equipe deverá estar apto a cumprir a função de motorista do caminhão e o mesmo, ou outro, deverá estar capacitado a operar plataforma levadiça.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preço.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxx, E A EMPRESA xxxx.

ID CIDADES : 2022.019E0700001.02.0044

Aos ____ (____) dias de ____ do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por ____, o ____, brasileiro, casado, portador do CPF nº ____ portadora do RG nº ____, residente e domiciliado na Rua ____, Nº ____, Bairro ____, CEP: xxxx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. ° ____, com sede na Rua ____, Nº ____, Bairro ____, no Município de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____ Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços Nº _____, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 080/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal Nº 6429/2017, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos (elementos de sustentação, grupos focais semafóricos, botoeiras, conjunto elétrico, controladores de tráfego) e infraestrutura de alimentação elétrica para instalação em diversos logradouros do município de Colatina-ES, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo III do edital.

1.1.1. As condições de prestação de serviço, o prazo e local, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos).**
- 3.2. Os pagamentos serão efetivados, após emissão de laudo pelo fiscal de contrato atestando os serviços realizados.
- 3.3. Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 3.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- 3.7. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.
- 3.8. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.8.1. A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorará por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. **Este Termo de Contrato vincula-se a autorização de fornecimento ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicado(s) pela Secretaria Municipal requisitante.
 - 6.1.1. O responsável será o servidor **Kiglles do Nascimento Castodi** e o suplente o servidor **Jonadir José Ferreira**.
- 6.2. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo dos municípios participantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.1.1 Emitir as notificações/ordem de serviço;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

9.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$VR = VI \times (IGP-M) \times n$, onde

30

VR= Valor reajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 10.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- 10.3. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato.
- 10.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.5. Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada pelos respectivos prefeitos municipais. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
 - 10.5.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
 - 10.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do Sistema, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e dos municípios - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, xx de xxx de 2022.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLATINA	TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA